



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 338
DE 17 DE JULHO DE 2020**

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Câmara Municipal De Siriri, Estado De Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos, 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal a serem pagos mensalmente em parcela única de:

- I- Prefeito Municipal R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);
- II- Vice-Prefeito Municipal R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos);
- III- Procurador Geral do Município R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- IV- Secretários Municipais R\$ R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º- Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI, e VII, artigo 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§ 2º- Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º- Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserida na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do artigo 39 da Carta Magna.

§ 5º- Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art.3º. Esta lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 17 de Julho de 2020


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal